



INFORMATIVO SINDICATO RURAL DE JACARÉ

Informativo
68

Lad. Rodolfo de Siqueira, 13 - Cep: 12327-260 - Telefax: (12) 3953-5100 - Jacaré - SP
e-mail:sindicatorural@fapija.com.br - Distribuição: Jacaré - Santa Isabel - Guararema - Igaratá
Novembro de 2008

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PRODUÇÃO RURAL

A Lei nº 11.718/2008 REVOGOU o disposto no § 4.º, artigo 25, Lei nº 8.212/1991, que determinava a não integração na base de cálculo da contribuição previdenciária rural da alíquota de 2,3% sobre o valor da produção rural do produtor pessoa física comercializada com outro produtor pessoa física, principalmente, quando tal produção é destinada à reprodução ou criação pecuária ou granjeira.

Acompanhando permanentemente o assunto e após várias gestões em Brasília, a FAESP e CNA, informa que há movimentação no Congresso Nacional defendendo o restabelecimento da isenção, a fim de reduzir o impacto fiscal da revogação na cadeia produtiva e nos custos de produção do produtor rural.

Essa medida se faz necessária, posto que, como a revogação da isenção deu-se por lei, é preciso que o RESTABELECIMENTO da não incidência também ocorra por meio de alteração legislativa adequada.

Até que seja publicada nova legislação sobre o assunto, recomenda-se que, em havendo comercialização entre produtores rurais pessoas físicas com a destinação acima, ocorra o recolhimento da contribuição previdenciária, em virtude da lei em vigor.

OCORRÊNCIA DE MORMO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Informamos a todos proprietários de equinos e produtores rurais quanto às medidas de defesa sanitária que devem ser adotadas, em razão da descoberta de mormo no estado. As medidas constam das resoluções SAA-45 e 46/08. Esclarecemos na oportunidade que por se tratar de uma doença de saúde pública, considerada incurável e letal, por isso toda exigência deve ser incondicionalmente cumprida. A GTA (Guia de Trânsito Animal) deve ser requerida com antecedência mínima de 24 horas, portanto para movimentação desses animais, a defesa sanitária estadual está exigindo a apresentação de documentos, de acordo com cada situação e finalidade. Melhores informações com nosso Departamento Veterinário através do fone: (12) 9711-3105 ou no EDA de sua região.

APOSENTADORIA POR IDADE

É devida ao trabalhador rural (com exceção do produtor rural com empregador) aos 60 anos de idade para o homem e aos 55 anos de idade para a mulher.

Para os demais segurados, inclusive o produtor rural – com empregados, aos 65 anos de idade, se homem, e aos 60 anos de idade, se mulher.

Carência (tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais para que o segurado/beneficiário tenha direito ao benefício):

- no mínimo 180 (15 anos) contribuições mensais, não importando a eventual perda da qualidade de segurado (importante alteração introduzida pelo art. 3º, § 1º, Lei nº 10.666/03);
- o trabalhador rural deve comprovar que trabalhou no período imediatamente anterior ao requerimento, por tempo igual ao da carência.

NOTA: contagem de tempo de serviço do trabalhador rural (artigos 2º e 3º da Lei 11.718/08)

1. até 31/12/2010, na forma do art. 143 da Lei nº 8.213/91;
2. de janeiro de 2011 à dezembro de 2015, cada mês trabalhado é multiplicado por três;
3. janeiro de 2016 à dezembro de 2020, cada mês trabalhado é multiplicado por dois.

OBS.:

- a) esta apuração é feita dentro do ano civil. Ex.: o trabalhador laborou por 5 meses em 2011. Multiplica-se este período por 3 e obtém-se 15 meses em 2011, porém, conta-se 12 meses e assim sucessivamente.
- b) Esta contagem é devida a quem tem direito ao benefício de um salário mínimo.

TABELA PROGRESSIVA DE CARÊNCIA PARA APOSENTADORIA

Os segurados **inscritos na Previdência Social até 24/07/1991**, obedecerão a seguinte tabela progressiva:

2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses